



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28**

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

**LEI MUNICIPAL Nº 223/2019.
AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA, Sra. KARLA BATISTA CABRAL SOUZA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro Permanente de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vila Nova dos Martírios - MA sob o regime jurídico estatutário, previsto na Lei Municipal nº 36/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços na Saúde englobam as atividades específicas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

Artigo 2º - Este Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores da Saúde tem por objetivo a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional associando a evolução funcional através de uma permanente qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Artigo 3º - A concepção da carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, prevista nesta Lei, está orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

I – Da universalidade das carreiras, entendendo-se que todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município e integrantes do Sistema Único de Saúde;

II – Gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

III – Da equivalência dos cargos, compreendendo a correspondência deles em todas as funções. Observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

IV – Da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira, desde que a transferência seja para o exercício de atividades compatíveis com as desempenhadas pelos profissionais de saúde, observados o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço nos estabelecimentos da saúde;

V – Flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste Plano, conforme a dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI - Educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do Município, do Estado e da União;

VII – Avaliação de desempenho entendida como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

VIII – Do compromisso solidário, compreendendo que este Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde do Município;

IX - Do concurso público de provas ou de provas e títulos e demais formas de ingresso previstas nos termos da Constituição Federal, para o exercício de cargo de provimento efetivo e acesso à carreira.

X – Da avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional. Os termos da composição apresentam os seguintes conceitos:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

- c) Disciplina;
- d) Dedicação ao serviço;

XI - da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades.

Artigo 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS – é o conjunto de ações e serviços de saúde prestada por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Incluas as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II – Profissionais de saúde – são todos aqueles que, estando ou não em exercício no setor de saúde, detém formação profissional específica ou acadêmica para o desempenho de atividades direta ou indiretamente relacionadas ao cuidado ou às ações de saúde;

III – Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão pública de pessoas.

- a) **Cargo Público** - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor com características de criação de lei, denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;
- b) **Classe** – é uma vantagem de valor remuneratória concedida com o parâmetro no vencimento base a partir do cumprimento de um interstício de efetivo serviço;
- c) **Carreira** – é o conjunto de classes de mesma natureza funcional, hierarquizados segundo seus diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, a elas inerentes, para o desenvolvimento do servidor;
- d) **Nível**: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;
- e) **Grade**: conjunto de matrizes de vencimento referente ao cargo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

f) Grupo Ocupacional – é o conjunto de carreiras correlatas ou afins quanto aos objetivos, que se relacionam pela natureza dos papéis desempenhados ou áreas de conhecimentos requeridas para desempenhá-los;

V – Servidores Públicos Efetivos da Secretaria Municipal de Saúde – são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde, nos estabelecimentos ou nas atividades de saúde, podendo deter formação específica para o desempenho de funções atinentes à área de saúde.

VI – Enquadramento - é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.

VII – Vencimento base – composto pela retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

VIII – Remuneração – vencimento base do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, acrescido de vantagens por tempo de serviço (classe).

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Artigo 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores trabalhadores de saúde do Município de **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA**, está estruturado em cargos, níveis, classes e padrões de desempenho.

Artigo 6º - Os Servidores trabalhadores de Saúde abrangidos por este Plano estão divididos em Grupo dos Profissionais de Saúde.

I – Cargos de Profissionais de saúde:

- a)** Agente Combate a endemias, 40 (quarenta) horas semanais;
- b)** Agente de comunitário de Saúde, 40 (quarenta) horas semanais;
- c)** Agente de vigilância sanitária, 40 (quarenta) horas semanais;
- d)** Técnico de Enfermagem, 40 (quarenta) horas semanais;
- e)** Técnico de laboratório, 40 (quarenta) horas semanais;
- f)** Técnico de Radiologia, 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- g)** Auxiliar de consultório dentário, 40 (quarenta) horas semanais;
- h)** Enfermeiro, 40 (quarenta) horas semanais;
- i)** Bioquímico, 40 (quarenta) horas semanais;
- j)** Fisioterapeuta, 30 (trinta) horas semanais;
- k)** Médico, 40 (quarenta) horas semanais;
- l)** Médico Especialista, 40 (quarenta) horas semanais;
- m)** Odontólogo, 40 (quarenta) horas semanais;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

CAPÍTULO III DO INGRESSO E PROVIMENTO

Artigo 7º - Os cargos da rede pública municipal de saúde de Vila Nova dos Martírios do Maranhão com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente Lei, são acessíveis aos brasileiros, natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso no nível correspondente à sua formação e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram a descrição do cargo, na forma do Anexo II referido neste artigo, a descrição sumária, responsabilidades comuns e por área de qualificação e os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional para ingresso no cargo pretendido.

Artigo 8º - O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Artigo 9º - Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Artigo 10º - Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Artigo 11º - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 12º - O servidor nomeado aos cargos previstos nesta lei ao entrar em exercício se submeterá ao estágio probatório de 3 (três) anos, será assegurada a sua estabilidade após o cumprimento do período do estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor durante o cumprimento do estágio probatório tem assegurado todos os direitos estatutários e sindicais, inclusive o direito de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

greve, salvo o direito à licença para tratar de interesse particular ou para fins de estudo e o de ser removido.

Artigo 13º. Os servidores só perderão o cargo nas seguintes situações:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo disciplinar, no qual terá direito a ampla defesa;

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor demitido terá direito ao pagamento dos dias trabalhados no mês da demissão, 13º salário e férias completas e proporcionais, mais 1/3, calculados com base na remuneração do último mês trabalhado mais benefícios estipulados em Lei específica.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Artigo 14º - Os cargos do quadro de pessoal permanente da rede pública municipal de saúde de Vila Nova dos Martírios do Maranhão serão distribuídos na carreira em classes e em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO DE CLASSE

Artigo 15º - Progressão de classe é a passagem do servidor de uma classe para outra superior, no nível que ocupa, com acréscimo de 2% (dois por cento) tendo parâmetro o Vencimento base depois de cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício compondo assim sua remuneração.

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computa para o período do interstício de 3 (três) anos, exceto no caso que o Servidor esteja de licença para exercer mandato sindical ou nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º. A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º. A progressão de classe é constituída de 13 (treze) classes descritas da seguinte forma: **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N** cada qual corresponde a um acréscimo de 2% (dois por cento) tendo como parâmetro o Vencimento Base,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

concedidos depois de avaliação de desempenho e após o cumprimento de 3 (três) anos de efetivo serviço.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO DE NÍVEL

Artigo 16º - A promoção por nova habilitação/titulação ocorrerá a qualquer tempo mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma na área de atuação, devidamente instruído e, em caso de exigência no processo, caberá à instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.

§ 1º - Dos cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, Mestrado, doutorado, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim e em sua área de atuação.

§ 2º - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de promoção.

Artigo 17º - Para efeito de promoção de nível os servidores trabalhadores da saúde do Grupo dos Profissionais de saúde estão alocados em padrões de acordo a formação mínima exigida para exercer o cargo. Os padrões serão divididos em quatro níveis terão a seguinte composição:

I – Padrão A - Cargos com escolaridade inicial no âmbito do Ensino médio: Agente Combate a endemias, Agente de comunitário de Saúde, Agente de vigilância sanitária e Auxiliar de Consultório dentário

a) Nível I – Ensino Médio Completo;

b) Nível II – Ensino Médio Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas em cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação.

c) Nível III – Ensino Médio Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação.

d) Nível IV – Ensino Médio Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 640 (seiscentos e quarenta) horas em cursos de capacitação,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação.

II – Padrão B - Cargos com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Técnico: Técnico de enfermagem, Técnico de laboratório, Técnico de Radiologia e Técnico em Saúde bucal.

- a) Nível I – Ensino Técnico;
- b) Nível II – Ensino Técnico Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas em cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação.
- c) Nível III – Ensino Técnico Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação.
- d) Nível IV – Ensino Técnico Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 640 (seiscentos e quarenta) horas em cursos de capacitação, em área relacionada a sua atuação.

III – Padrão C - Cargos com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Superior: Assistente Social, Enfermeiro, Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista e Odontólogo.

- a) Nível I – Ensino Superior;
- b) Nível II – Ensino Superior Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação;
- c) Nível III – Ensino Superior Completo acrescido de pós-graduação obtida em cursos de especialização em sua área de atuação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Nível IV – Ensino Superior Completo acrescido de pós-graduação obtida em cursos de especialização em sua área de atuação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas acrescida de Mestrado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

IV- Padrão D - Cargos com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Superior acrescido de Pós-Graduação: Médico Especialista.

- a) Nível I – Ensino Superior Completo acrescido de pós-graduação obtida em cursos de especialização em sua área de atuação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b) Nível II – Ensino Superior Completo acrescido de pós-graduação obtida em curso de especialização em sua área de atuação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas acrescido de carga horária de no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação;
- c) Nível III – Ensino Superior Completo acrescido de pós-graduação obtida em curso de especialização em sua área de atuação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas acrescido de carga horária de no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação acrescida de Mestrado;
- d) Nível IV – Ensino Superior Completo acrescido de pós-graduação obtida em curso de especialização em sua área de atuação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas acrescido de carga horária de no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação acrescida de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - A carga horária dos cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional que trata este artigo só será válida se na totalidade das horas serem observado no mínimo 60% (sessenta por cento) de horas em cursos presenciais.

§ 2º - Aos servidores ingressantes nos cargos do quadro de pessoal da rede pública municipal de saúde de Vila Nova dos Martírios - Maranhão será atribuído o nível corresponde à maior habilitação por ele adquirida dentro do padrão que se encontra o cargo.

Artigo 18º - Para os cargos de todos os padrões citados no artigo 12º a promoção de nível obedecerá aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento base do servidor que obtiver a promoção:

- A)** Nível II – 5% (cinco por cento);
- B)** Nível III – 10% (dez por cento);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

C) Nível IV – 15% (quinze por cento).

§ 1º. A promoção que trata da mudança de um nível para outro superior não terá efeito acumulativo em relação aos percentuais que representa acréscimo remuneratório.

§ 2º. O servidor ao ser nomeado será enquadrado automaticamente no nível correspondente a sua formação e só poderá requerer mudança de nível depois de cumprido o estágio probatório.

CAPITULO VI
DOS DIREITOS
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 19º - A remuneração do servidor efetivo corresponde ao valor do vencimento Base do cargo que ocupa acrescido do valor correspondente ao percentual do nível que se encontra, mais as demais vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que tenha direito estabelecidas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Agrega-se ainda à remuneração do Servidor o valor correspondente ao Salário Família, caso preencha os requisitos dessa verba social.

SEÇÃO II
DO VENCIMENTO BASE

Artigo 20º - O vencimento base inicial dos servidores da saúde está fixado de acordo com o quadro de salários e sempre obedecerá ao piso salarial da categoria. (anexo I).

Artigo 21º - A remuneração dos servidores da saúde irá progredir de acordo com critérios de tempo de serviço estabelecidos por esta lei conforme descrito no quadro de salários (anexo I).

Artigo 22º - O vencimento base dos servidores lotados em estabelecimentos de saúde poderá ser reajustado no mês de fevereiro em percentual igual ou superior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos doze meses, ficando a cargo da municipalidade a verificação da capacidade financeira para dispor o referido reajuste.

PARAGRAFO ÚNICO - Para a definição do percentual do INPC previsto no caput, será utilizado o valor do indexador acumulado nos últimos 12 (doze)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

meses, usando-se como referência final do período o mês de dezembro do ano que antecede a data base.

SEÇÃO III
DA 13ª REMUNERAÇÃO

Artigo 23º - A gratificação natalina ou 13ª remuneração corresponde ao valor de 1/2 (um doze avos) por mês trabalhado no respectivo ano e será pago com base na Remuneração Básica até o vigésimo dia do mês de dezembro.

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeito dos meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

CAPITULO VII
DAS VANTAGENS

Artigo 24º - Além do Vencimento Base, os servidores, após demonstrarem as específicas condições, terão direito as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) Gratificação **PSF** (Programa Saúde da Família)
- b) Incentivo Hospitalar;
- c) Atenção Básica;
- d) Gratificação vigilância sanitária;
- e) Coordenação/chefia em estabelecimentos de saúde;

II – Adicionais:

- a) De insalubridade;
- b) Por tempo de serviço (quinqüênio);
- c) de 1/3 de férias;
- d) Por serviço extraordinário.

III – Indenizações:

- a) Auxílio transporte;
- b) Diárias;
- c) Ajuda de custo.
- d) Vale alimentação

IV – Licenças e afastamentos:

- a) Licença Especial;
- b) Licença Qualificação;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

- c) Afastamento para Estágio;
- d) Licença por Motivo de Doença em Pessoa Da Família;
- e) Licença Adoção;
- f) Redução por Necessidades Especiais;

PARÁGRAFO ÚNICO - As gratificações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item I deste artigo serão regulamentadas por lei ou por ato administrativo específico.

SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PSF

Artigo 25º - Todos os servidores lotados na no âmbito do Programa Saúde da Família farão jus à gratificação de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

SUBSEÇÃO II
DO INCENTIVO HOSPITALAR

Artigo 26º - Os servidores lotados em estabelecimentos hospitalares receberão gratificação de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA

Artigo 27º - Os servidores que atuarem na atenção básica à saúde farão jus à gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.

SUBSEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Artigo 28º - Os servidores lotados no âmbito da Vigilância Sanitária farão jus à gratificação de 8% (oito por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente.

SUBSEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO CHEFIA/COORDENAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

Artigo 29º - O servidor que estiver ocupando função de chefia/coordenação de unidade/programa/repartição de saúde receberá gratificação calculada sobre seu salário base conforme a escala seguinte;

- I – Unidade com quantidade com até 20 servidores – 20% (vinte por cento);
- II – Unidade com quantidade de 21 (vinte um) a 40 servidores – 25% (vinte e cinco por cento);
- III – Unidade com quantidade de 41 (quarenta e um) à 80 (oitenta) servidores – 30% (trinta por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de chefia/coordenação somente poderão ser exercidas por servidores efetivos.

SEÇÃO II
DOS ADICIONAIS

SUBSEÇÃO I
DA INSALUBRIDADE

Artigo 30º - Fica assegurado aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde o pagamento de adicional de insalubridade, que são atividades ou operações insalubres que se desenvolvem acima dos limites de tolerância de trabalho, que exponham os Servidores a agentes nocivos acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional de insalubridade classifica-se segundo os graus mínimo, médio e máximo e será paga conforme os seguintes valores: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) respectivamente sobre o vencimento Base do servidor sendo definido em laudo pericial ou em acordo coletivo de trabalho.

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 31º - O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente ao Nível e a classe em que se encontra na carreira a base de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos exercício do cargo, segundo a jornada de trabalho.

§ 1º - O direito a gratificação instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar 05 (cinco) anos de serviço, aplicado automaticamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

§ 2º - Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens.

SUBSEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Artigo 32º - Os ocupantes de cargo da saúde e de suporte, manutenção e administrativo farão jus a 30 (trinta) dias férias por ano, devendo ser seu valor adimplido 02 (dois) dias antes do início do gozo da mesma.

PARAGRAFO ÚNICO – Será pago ao servidor, por ocasião das férias, um terço constitucional da remuneração do seu período de férias, devendo este ser adimplido 02 (dois) dias antes de iniciar o gozo das férias

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 33º - O Servidor que realizar serviço extraordinário, compreendendo aqueles que extrapolarem sua carga horaria estipulada nesta lei e trabalhar nos sábados, domingos e feriados, terá direito ao pagamento dessas horas extraordinárias trabalhadas no valor de 50% (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias no interesse do serviço da Saúde pública.

SEÇÃO III
DAS IDENIZAÇÕES

SUBSEÇÃO I
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Artigo 34º - Aos ocupantes do quadro da rede pública municipal de saúde, farão jus ao auxílio transporte mediante comprovação da necessidade de ir e vir para o trabalho, desde que este deslocamento ocorra dentro do município.

I – Valor do auxílio citado será estipulado considerando o valor das passagens da localidade onde reside o servidor até a localidade de lotação.

II – O auxílio será pago apenas sobre os dias trabalhados.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

SUBSEÇÃO II DA INDENIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Artigo 35° - O Servidor que, a serviço, viajar para outro Município terá direito à Indenização de Diárias para ressarcir as despesas com passagens, locomoção, alimentação, hospedagem e outras se houver devidamente comprovadas.

SUBSEÇÃO III DA INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

Artigo 36° - A Administração Pública poderá conceder Indenização de Ajuda de Custo ao Servidor para fim de cobrir despesas com atividades de formação profissional em cursos, reuniões, palestras, seminários, congressos com pagamento de taxas de participação, viagens, locomoção, hospedagem, alimentação e outras despesas se houver, devidamente comprovadas por meio de ofício, bem como, para o fim de aquisição de farda de trabalho para os Servidores, desde que tenha disponibilidade financeira.

SUBSEÇÃO IV DO VALE ALIMENTAÇÃO

Artigo 37° - Aos Servidores da Saúde de grupo de suporte e administrativo efetivo e estável da Rede Pública Municipal de Ensino serão devidos Vale Alimentação.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor do vale Alimentação será de 8% (oito por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente.

SEÇÃO IV DAS LICENÇAS

SUBSEÇÃO I DA LICENÇA ESPECIAL

Artigo 38° - Após dez anos de efetivo exercício conceder-se-á ao servidor do quadro de pessoal da rede pública municipal de saúde de Vila Nova dos Martírios - Maranhão que requerer, licença especial de 06 (seis) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Artigo 39° - Serão concedidas anualmente licenças especiais respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de servidores efetivos lotados na rede municipal de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

Artigo 40º - A concessão da licença especial deve levar em conta a ordem prioritária:

- I- Os interessados com idade superior a 60 sessenta anos;
- II- Servidores com deficiência;
- III- Quantidade de períodos de licenças não gozadas;
- IV- A ordem dos requerimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado à concessão e gozo consecutivos de duas ou mais licenças vencidas atinentes ao mesmo servidor.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA QUALIFICAÇÃO

Artigo 41º - Aos profissionais de saúde, será concedida licença remunerada para participar de curso de graduação, intercâmbio, pós-graduação *lato sensu* e Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo. Disponibilizando assim no mínimo 2% (dois por cento) do quadro dos profissionais.

I – servidores a serem licenciados:

- a) tempo mínimo de serviço prestados ao Município, não inferior a três anos;
- b) ser efetivo na Administração Municipal

II - reciprocidade após a especialização:

- a) prestação obrigatória de serviços à municipalidade por duas vezes o período da licença;
- b) socialização dos conhecimentos novos;

PARÁGRAFO ÚNICO - na hipótese de não cumprimento da cláusula de que dispõe a alínea “a” deste inciso fica o servidor obrigado a ressarcir à municipalidade com juros e correção monetária dos valores gastos pelo ente público para que a licença fosse gozada.

III – Os cursos descritos no caput deste artigo devem ter relação direta com a função que o servidor exerce no município.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA ESTÁGIO

Artigo 42º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos da rede pública municipal de saúde o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio, devendo a municipalidade intermediar a flexibilização dos horários o órgão responsável pelo estágio, desde que o estágio seja de um curso que tenha relação direta com a função que o servidor ocupa no município.

SUBSEÇÃO IV
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Artigo 43º - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que conste do seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência.

- I- Provar-se-á doença mediante inspeção medica;
- II- A licença que trata este artigo será concedida com vencimento integral durante os 02 (dois) primeiros meses, com os seguintes descontos, quando ultrapassa esse limite:
 - a) 30% (trinta por cento), de 02 (dois) meses até 06 (seis) meses;
 - b) 50% (cinquenta por cento), de 06 (seis) meses até 12 (doze) meses;
 - c) Sem vencimento, mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses.

SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA ADOÇÃO

Artigo 44º - Aos servidores lotados na rede municipal de saúde que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança serão concedidos:

- I- 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para adoção de crianças de até 03(três) anos;
- II- 90 (noventa) dias de licença remunerada, para adoção de crianças de 03 (três) anos até 06 (seis) anos;
- III- 60 (sessenta) dias de licença remunerada, para adoção de crianças acima de 06 (seis) anos.

SUBSEÇÃO VI
DA REDUÇÃO POR NECESSIDADES ESPECIAIS

Artigo 45º - Será concedida redução de 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho do servidor portador de deficiência sem prejuízo a remuneração, desde comprovada a necessidade por laudo médico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições do artigo se estendem ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.

CAPITULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Artigo 46º - O enquadramento dos servidores trabalhadores da saúde dar-se-á tomando-se por base o salário do seu cargo efetivo, assegurando o valor imediatamente superior ao atualmente percebido.

Artigo 47º - Ficam contemplados nesta lei todos os servidores efetivados através de concurso e demais formas ingresso previstas nos termos da constituição Federal inclusive os que prestaram concursos em anos anteriores na área da saúde, observados os títulos, escolaridade e tempo de serviço para os devidos enquadramentos salariais, sem nenhuma perda para os mesmos. Verificando a isonomia salarial.

Artigo 48º – Os atuais ocupantes dos Cargos de Profissionais de suporte e administrativo só serão enquadrados nos termos desta lei se estiverem cumpridos 5 (cinco) anos de efetivos serviço na rede municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - na hipótese do (a) servidor (a) ter investido no cargo através de concurso específico para a saúde o enquadramento acontecerá automaticamente após a aprovação desta lei.

Artigo 49º - O disposto nesta lei se estende automaticamente aos servidores trabalhadores de saúde inativos;

CAPITULO VII

Da Comissão de Gestão de Carreiras

Artigo 50º - Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras, composta por 06 (seis) servidores efetivos da seguinte forma:

§ 1º - A Prefeitura Municipal indicará 02 (dois) servidores, sendo:

I - 01 (um) membro indicado pelo chefe do departamento de Recursos Humanos ou órgão com as mesmas atribuições;

II – 01 (um) membro da Secretaria de Saúde, indicado pelo respectivo Secretário;

§ 2º - Os servidores municipais elegerão 03 (quatro) membros entre seus pares, em Assembléia convocada expressamente para este fim por sua entidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

sindical, respeitando os critérios de convocação definidos pelo seu Estatuto, na seguinte proporção:

- a) 01 (um) servidores representantes dos servidores da saúde;
- b) 01 (um) servidores representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) 01 (um) servidor representante dos Agentes Comunitários de endemias;

§ 3º - São elegíveis para os fins do parágrafo anterior todos os servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 4º - A Comissão deliberará por maioria simples, sendo que, em caso de manutenção de empate sobre determinado ponto.

§ 5º - Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:

I - Julgar os recursos dos servidores relativos à Promoção de Nível, à Progressão de classe e ao enquadramento;

II - Avaliar e disciplinar sobre a pertinência dos cursos de qualificação para fins de Evolução Funcional de cada cargo;

III - Criar instrumentos para garantir a efetividade da Evolução Funcional e o regular procedimento desta Lei.

IV - Atuar consultiva e previamente, em casos concretos, mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

§ 6º - Os membros da Comissão de Gestão de Carreiras contarão cada um com 01 (um) suplentes, tanto os indicados pela prefeitura municipal, como os eleitos entre os próprios servidores, devendo estar presentes na reunião sempre que o titular se ausentar.

§ 7º - O mandato é de 03(três) anos, sendo permitida somente uma recondução para mandato sucessivo.

§ 8º - Quando os membros se ausentarem dos seus postos de trabalho em decorrência de convocação de reunião ou ato similar feito pelo presidente da comissão terão suas faltas abonadas.

§ 9º - Não haverá qualquer valor pecuniário adicional ou de gratificação para seus componentes, excetuando-se eventual jornada extraordinária, em sendo necessário diante de prorrogação do horário de reunião previamente estipuladas.

§ 10º - As reuniões da Comissão de Gestão de Carreiras ocorrerão quatro vezes por ano, sendo convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

07 (sete) dias, salvo quando, por necessidade extraordinária, a Comissão de Gestão de Carreiras alterar a periodicidade.

Artigo 51º - A nomeação dos membros da Comissão de Gestão de Carreiras será feita por ato normativo específico

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - Os termos das jornadas de trabalho especiais/regime plantões serão definidos no período da data base no acordo coletivo de trabalho.

Artigo 53º- As funções de confiança vinculadas ao quadro de pessoal da Saúde serão exercidas por servidores efetivos da Administração direta ou fundacional do município, atendidos os pré-requisitos para o exercício da função para o qual for designado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do disposto neste artigo o exercício de função de confiança privativo de profissionais de saúde cuja designação poderá recair servidor público federal, estadual ou de outro município.

Artigo 54º - Ao ocupante de cargo da rede pública municipal de Saúde de Vila Nova dos Martírios do Maranhão são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

I – Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II – Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III – Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria desde que apresentado autorização

Artigo 55º - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, que será feito num prazo de 30 (trinta) dias composta de 04 (quatro) membros, metade destes indicados pelo município e a outra metade indicada pela entidade representativa da categoria

Artigo 56º - O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a comissão para enquadramento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28**

Avenida Rio Branco, s/n, centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

Artigo 57º - Fica o município de Vila Nova dos Martírios – Maranhão impedido de admitir servidor para o âmbito das repartições Secretária de Saúde sem processo seletivo (concurso) específico para a área.

Artigo 58º - O pagamento dos vencimentos, vantagens e demais parcelas que compõem a remuneração dos servidores lotados na rede municipal de saúde dar-se-á em parcela única até o quinto dia útil após o mês vencido, podendo, a critério da administração ser antecipado.

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 59º - O novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Saúde de Vila Nova dos Martírios do Maranhão, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Municipal.

Artigo 60º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Artigo 61º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, 08 (oito) de outubro de 2019.

**Karla Batista Cabral Souza
Prefeita Municipal.**